



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SEN.  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 677/2013

Sala das Sessões

15, OUT 2013

  
PRESIDENTE

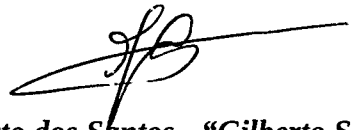
**Considerando** que munícipes vieram ao encontro deste Vereador, reclamando de possível cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando da transferência de imóveis;

**Considerando** que, o contribuinte deve quitar o ITBI para então se dirigir ao Cartório de Registro de Imóveis e concluir a transmissão do imóvel; ocorre, contudo, que, de acordo com o parágrafo único do artigo 135 do Código Tributário Municipal, se o contribuinte não fizer a transferência junto ao cartório dentro de 90 (noventa) dias, o documento de arrecadação caduca (perde a validade) e o contribuinte tem que quitar novamente o ITBI para obtenção do respectivo documento;

**Considerando** que a cobrança é injusta e por isso a lei deve ser revista para que apenas o documento caduque e não o seu pagamento (arrecadação), cabendo ao contribuinte apenas solicitar novo documento junto à Municipalidade, sem nova cobrança do tributo, cobrando-se eventualmente alguma taxa pela nova emissão do instrumento.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de rever os trâmites referentes a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI previsto no Código Tributário Municipal, conforme acima exposto, enviando-se a esta Casa de Leis, projeto competente para alteração da matéria se for o caso.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.



João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Vereador